

L E I N° 3 . 2 3 2 / 2 0 0 6

“Institui a Carteira Municipal de Saúde da Mulher e dá outras providências”

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:

Faço saber que nos termos do Art. 81, § 8º, da Lei Orgânica Municipal, não tendo havido promulgação pelo Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Muriaé, a Carteira Municipal de Saúde da Mulher, a ser distribuída pela Secretaria Municipal de Saúde a todas mulheres muriaeenses, que servirá para anotação de todos os atendimentos médicos efetuados, com a identificação da unidade de saúde e do profissional da rede pública ou privada executor da ação registrada, bem como os dados relativos a doenças ou enfermidades de que a mulher seja portadora, bem como seu tipo sangüíneo.

Parágrafo único – Em nenhuma hipótese serão consignados dados considerados sigilosos, segundo a ética médica.

Art. 2º – As unidades de saúde do Município deverão solicitar de suas usuárias a apresentação da referida Carteira, quando da realização de novos procedimentos e acompanhamento dos anteriores, sendo vedada a recusa de atendimento à mulher que não apresentar a Carteira.

Art. 3º - A criação da Carteira Municipal de Saúde da Mulher deverá ser amplamente divulgada pela Secretaria Municipal de Saúde junto ao público em geral, destacando os benefícios de sua utilização.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 17 de abril de 2006

PAULO ROBERTO PORTILHO VARELLA
Presidente da Câmara